



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 21, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 812 /2017

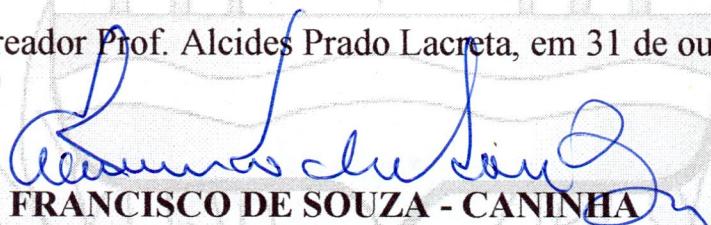
CM-PALMITAL 31 / 10 /2017

Referência: Projeto de Lei nº 46, de 18 de outubro de 2017, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência para as Arboviroses do município de Palmital.

Modifica-se o Art. 1º, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital que se encontra anexo à presente Lei".

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacieta, em 31 de outubro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

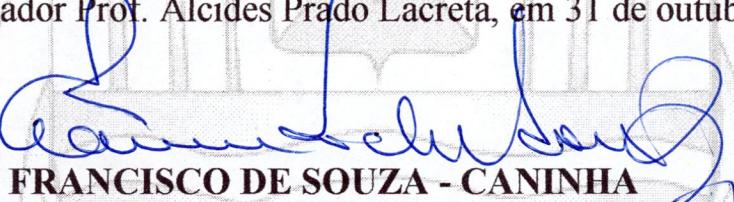
EMENDA N° 21, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 46, de 18 de outubro de 2017, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência para as Arboviroses do município de Palmital, haja vista a necessidade de uma simples correção textual no referido artigo, o qual foi redigido fora do contexto pretendido.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 31 de outubro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador